

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 100/2022**

Aprova, *ad referendum*, do Plenário, as indicações de Representantes Institucionais do Confea - RICs, para integrarem o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), no biênio 2022/2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade) é um órgão superior de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, instituído no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social;

Considerando o [Decreto nº 10.177, de 2019](#), que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e prevê a composição do Conade por membros de diversos órgãos e entidades, entre os quais, como representante da sociedade civil, um do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (art. 3º, inciso II, alínea "f");

Considerando que o Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL-0483/2021 (0452118), aprovou o relatório conclusivo apresentado pelo Conselheiro Federal Ernando Alves de Carvalho Filho, titular da representação do Confea junto ao Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Conade, durante o biênio 2019-2020, bem como indicou os Conselheiros Federais Eng. Mec. Ernando Alves de Carvalho Filho e Eng. Civ. Daltro de Deus Pereira, nas condições de titular e suplente, respectivamente, para representação junto ao Conade até o final do exercício de 2021;

Considerando que o então representante do Confea apresentou o relatório de participação na 125ª Reunião Ordinária ocorrida em 29/04/2021, o qual foi apreciado pela Comissão de Articulação Institucional do Sistema, conforme Deliberação CAIS nº 94/2021, e dado conhecimento ao Plenário do Confea (0454055), porém, ocorreram outras reuniões virtuais do Conade, mas não constam dos autos os respectivos relatórios do representante do Confea;

Considerando que com a apresentação do relatório acima registrado, o Representante Institucional do Confea Titular cumpriu, parcialmente, as obrigações previstas nos normativos internos do Confea;

Considerando que a Gerência de Relacionamentos Institucionais, mediante a Informação GRI nº 134/2022 (0553328), esclarece, entre outros pontos, o seguinte: 1) Considerando que atualmente o Conade faz parte da estrutura básica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 2) Considerando que o Confea integra o Conade desde 2004 (processo 2309/2004). 3) Considerando que a incumbência do Engenheiro Mecânico Ernando Alves de Carvalho Filho e do Engenheiro Civil Daltro de Deus Pereira, atribuída pela Decisão Plenária - PL 0483/2021, expirou em 31/12/21. 4) Considerando que, embora solicitado ao RIC-T a apresentação dos relatórios faltantes, nos termos dos normativos pertinentes, ele não os apresentou. 5) Considerando que a participação do RIC-T nas diversas reuniões acima registradas, não causou ônus financeiro ao Confea, pois as reuniões foram feitas no modo virtual. 6) À CAIS, para que analise e delibere sobre a indicação de novos Representantes Institucionais do Confea - RIC-T/S junto ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Conade-MMFDH. para mais um período;

Considerando as indicações dos especialistas Eng. Civ. Daniel Faganello e Eng. Civ. Denis Assis da Silva, consoante currículos anexos (0571523 e 0571525), como titular e suplente, respectivamente, no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade) para o biênio 2022-2023;

Considerando a necessidade de formalizar as indicações ao Conade até 18/03/2022, conforme o disposto no Ofício nº 2042/2022/GM.MMFDH/MMFDH, de 8/3/2022, advindo da Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cujo documento foi recepcionado na CAIS em 14/03/2022 (0572921);

Considerando a importância dessas representações institucionais para o Confea;

Considerando a Deliberação CAIS nº 45/2022 (0572981);

Considerando que o inciso XVIII do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 2006 estabelece que compete ao presidente do Confea resolver casos de urgência ad referendum, do Plenário e do Conselho Diretor;

RESOLVE, ad referendum do Plenário do Confea:

Art. 1º Aprovar as indicações do Eng. Civ. Daniel Faganello e do Eng. Civ. Denis Assis da Silva, nas condições de titular e suplente, respectivamente, para representar o Confea junto Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - RIC/Conade-MMFDH, no biênio 2022/2023.

Art. 2º Determinar que as despesas relacionadas a esta representação sejam apropriadas no Centro de Custos 9.03.07.02 - REPR - Atividades de Representações e Parcerias.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de relatórios referentes a cada participação nas reuniões relativas à representação em epígrafe para análise da GRI, somente encaminhado a CAIS nos casos de situações específicas relevantes que exijam aprovação dessa comissão permanente ou se a Decisão Plenária pertinente o exigir.

Art. 4º Determinar o encaminhamento do relatório final de atividades conclusivo ao exercício das reuniões referente à representação em epígrafe para análise da GRI e posterior análise e deliberação da CAIS, dando-se conhecimento ao Plenário do Confea.

Art. 5º Encaminhar o processo à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC para conhecimento e providências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 17/03/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 17/03/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0575030** e o código CRC **8D54914A**.

Referência: Processo nº 11661/2018

SEI nº 0575030